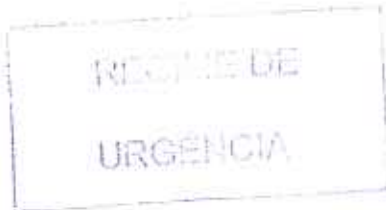




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 04/09/12  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 329 /2012-GAG



Brasília, 29 de agosto de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza o Distrito Federal a proceder a incorporação ao patrimônio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF do imóvel que menciona.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Diretora da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- METRÔ-DF.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1089 /2012  
Fls. Nº 01 RITA

13602



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)

PL 1089 /2012

LIDO  
Em. 04, 09, 12  
M. 11/17  
Assessoria de Planário

**Autoriza o Distrito Federal a proceder a incorporação ao patrimônio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF do imóvel que menciona.**

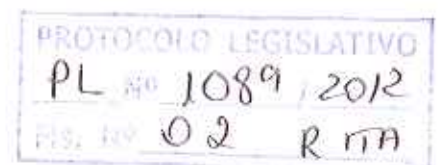
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Distrito Federal autorizado a incorporar ao patrimônio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF o terreno da Estação Estrada Parque do METRÔ-DF, localizado no lote 4.250 da Avenida das Araucárias, Águas Claras, DF, com área de 29.008,320 m<sup>2</sup>, consoante escritura de doação que a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP faz ao adquirente Distrito Federal, para uso do METRÔ-DF, registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, no Livro de Registro de Escrituras n.º 2, matrícula 145058.

*Parágrafo único.* O bem a que se refere este artigo será incorporado ao patrimônio do METRÔ-DF mediante lavratura de escritura pública e escritura declaratória de integralização de capital social, cabendo ao METRÔ-DF a incumbência de convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



Folha 82
Processo: 007.00.0537 /2006
Mat. 281-0 / 190. <i>Amias</i>

**Exposição de Motivos**  
**Nº 01 /2012 – PRE**


Brasília, 29 de junho de 2012.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

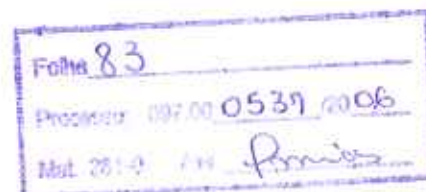
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que autoriza o Distrito Federal a proceder a incorporação ao patrimônio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, do terreno da Estação Estrada Parque do METRÔ-DF.

A Estação Estrada Parque do METRÔ-DF (Estação 19), localiza-se no lote 4.250, da Avenida das Araucárias, Águas Claras, DF, com área de 29.008,320 m<sup>2</sup>, consoante escritura de doação que a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP faz ao adquirente Distrito Federal, registrado no Cartório do 3.º Ofício de Registro de Imóveis, no Livro de Registro de Escrituras n.º 2, matrícula 145058.

O METRÔ-DF, criado pela Lei nº. 513, de 28 de julho de 1993, visa melhorar e expandir o sistema, através da exploração de bens e serviços vinculados à sua atividade produtiva e à locação dos espaços existentes nas estações ou daí decorrentes. Dessa forma, através da regularização dos terrenos ocupados criam-se condições indispensáveis ao incremento de receita própria e, conseqüentemente, à redução da dependência de repasse de recursos pelo Governo do Distrito Federal.

  
Excelentíssimo Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1089 /2012
Fls. Nº 03 RITA

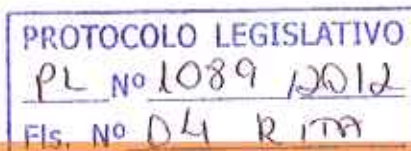


Nesse sentido, o §1º art. 3º da Lei nº. 513, de 28 de julho de 1993, estabelece que para integralização do capital subscrito pelo DISTRITO FEDERAL, poderá este incorporar ao patrimônio do METRÔ-DF quaisquer bens pertencentes ao Distrito Federal, mediante autorização legislativa.

Por outro lado, o inciso I, do art. 50, do Decreto nº. 16.109, 1º de dezembro de 1994, dispensa de licitação a alienação do imóvel em tela, uma vez que se trata de dação em pagamento.

Em 11 de novembro de 1997 o Departamento Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças da Ex-Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento à folha nº. 17 do Processo nº. 111.001.010/1997 (apenso ao Processo nº. 097.000.537/2006), incorporou o terreno da Estação Estrada Parque do METRÔ-DF à carga patrimonial da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio. Diante desse fato, o METRÔ-DF solicitou à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico concordância com o retorno da citada carga para o METRÔ-DF. Em 02 de março de 2012, despacho do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Senhor Abdon Henrique de Araújo, à folha nº. 53 do Processo nº. 097.000.537/2006, registra manifestação favorável à transferência da carga patrimonial nos lançamentos do Departamento Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda.

Diante do exposto, o Processo nº. 097.000.537/2006 (apenso o Processo nº. 111.001.010/1997), reuniu toda documentação necessária à dita transferência, inclusive o laudo atualizado de avaliação realizada pela TERRACAP do referido imóvel a preço de mercado. Também foi juntado ao Processo o Parecer nº. 006/2010-GEAC da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que manifesta favoravelmente à incorporação dos bens imóveis de propriedade do Distrito Federal em uso pela Companhia ao patrimônio do METRÔ-DF, a exemplo daqueles listados na Lei nº. 4.807, de 09 de abril de 2012. Os valores serão subscritos e integralizados ao Capital Social da Companhia e transformados em Ações



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1089/2012  
Fls. Nº 04 RITA



Ordinárias Nominativas em nome do DISTRITO FEDERAL, bem como, após a incorporação do terreno ao patrimônio do METRÔ-DF, o Processo será encaminhado ao Departamento Geral de Patrimônio da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda para atualização patrimonial daquela pasta.

Por fim, a Decisão ORDINÁRIA nº. 5110/2005, Processo TCDF nº. 797/2002 no item III, determina à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF e aos seus acionistas, o Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a adoção de providências cabíveis com vistas a regularizar e registrar em cartório, em nome do METRÔ-DF, todos os terrenos por ele utilizados, bem como proceder a devida inversão financeira e incorporação ao patrimônio da Companhia.

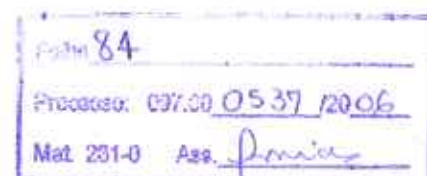
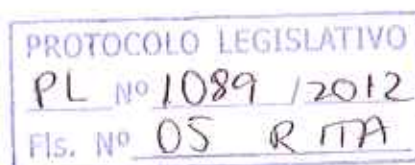
Oportuno ressaltar, em face do prazo de validade dos laudos de avaliação, recomenda-se a tramitação desta proposta em caráter de urgência, conforme facultado no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Esses são os motivos, Senhor Governador, pelos quais submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Ivelise Longhi**

Diretora-Presidente do Metrô-DF



Imóvel: 208981-5 - AG/CLARAS AVENIDA DAS ARAUCARIAS - LT 4250  
Cidade: 35 - TAGUATINGA/RA-III  
Setor: 35266 - BAIRRO AGUAS CLARAS

097-000537/2006  
289

DADOS DO IMÓVEL

Classificação: LOTE Área (m²): 29.008,320 Sit. IPTU: S/ PROB.  
Data Incorporação: 03/05/1994 Valor Hist.: 21,36 Forma: IRREGULAR

DIMENSÕES

FR VIDE MEMORIAL  
FD 289,66  
LD VIDE MEMORIAL  
LE VIDE MEMORIAL

CONFRONTAÇÕES

FR VP  
FD AP  
LD AP, VP SR 10 R.ARACA  
LE AP

DESTINAÇÃO ( 3003 )

L/3 - PERMITIDO ATIVIDADE DE: COMERCIO, PREST/SERVICO, INDUSTRIAL E INSTITUCIONAL (LOTE C/RESTRICAO A RESIDENCIA, VIDE PDL/RA-III OU ADM/TAGUATINGA PARA ATIVIDADES N/PERMITIDAS).

REGISTRO DA PLANTA DE LOCAÇÃO

Tipo Reg.: MATRICULA Número Registro: 145058 Averbação:  
Livro: 2 Dt. Reg. Planta: 03/05/1994 Folha:  
Planta Loc.: URB-137/93 Cartório: 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

DADOS SOBRE A PROPRIEDADE

Criado em Nome: TERRACAP Averbação:  
Forma Aquisição: LOTEADORA Livro: 2  
Número Registro: 145058 Tipo Registro: MATRICULA Folha:  
Cartório: 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS Data: 03/05/1994

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE

Condição: 219 - TRANSFERIDO AO DF Data: 18/08/1997  
Interessado: 2041430 DISTRITO FEDERAL  
Processo: 111.001010/1997-4 Sit. Loteamento: NORMAL

Edital:  
Valor R\$:

Pro-Edital:

DADOS COMPLEMENTARES

Tipo Documento: LEI N 6766/79 ART 22 Data: 18/08/1997  
Averbação/Registro: R-3 Livro: 2 Folha:  
Registro/Matricula: 145058 Cartório: 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS

INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES

1-AGUA 2-ENERGIA 3 VIA DE ACESSO  
4 ESGOTO 6-PAVIMENTACAO 7-AGUAS PLUVIAIS  
8-MEIO FIO 9-TELEFONE 11-ILUMINACAO PUBLICA  
12-TRANSPORTE 13-COMERCIO 14-ESCOLA

GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICAÇÃO

Planta/DECIS: PDL/RA-III Taxa de Ocupação: 100,00 Área Max. Const.: 58.016,640  
2-Subsolo optativo 156-Subsolo n/computado 161-N/Pavts conf/Projeto  
163-CONSULTAR ADM/CONSTRUCAO

VISTORIA

Posição: ISOLADO Relev: PLANO Solo: FIRME  
Vistoria: 3 Data: 29/11/2006 Situação: OCUPADO

OCUPADO PELA ESTACAO NO. 19 DO METRO.

OBSERVAÇÃO

LAUDO

Laudo: 22 /1997 Data: 10/01/1997  
Valor: 1.900.000,00 Finalidade: 02-VENDA DE VALOR DE MERCADO  
ESTIMATIVA

FIM DA FICHA

Exibido por: N10286

Folha nº: 63

Processo nº 097-000537/2006

Matricula: 10286

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1089/2012  
Fls. Nº 06 R 17A




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAF, CEOF e CCJ.

Em, 05/09/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1089/2012  
Fls. Nº 07 RITA